



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 160/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta**, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, inscrita no CNPJ n. **35.316.374/0001-03**, representada pela senhora **Silvane Cristina Dos Santos Vicente**, CPF: 060.436.806-29, localizada à Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11 Centro – Pedregulho – SP CEP 14.470-000, e-mail: comercial@powertecnologia.info, Telefone (16)99761-3881, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender às necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às seguintes unidades: Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3. Discriminação do objeto: Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 – Pregão Eletrônico nº 52/2021 – SESAP/CPL - Processo SEI nº 00610406.000010/2021-46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.498,0000 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.

- Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

- Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

- Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.;



- 6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.17. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco do Brasil - Conta: 0210-0 - Agência 64.198-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. Registro do produto na ANVISA/Ministério da Saúde e sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;
- 8.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Contratada, atualizada, emitida pela ANVISA, apenas para os itens passíveis de registro na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 8.3. Alvará Sanitário da Contratada atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Contratada; de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 8.4. Apresentar catálogo ou *folder* do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;
- 8.5. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;
- 8.6. A Contratada deverá apresentar declaração de reposição de peças sobressalentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do mesmo pelo órgão Contratante;
- 8.7. Deverá apresentar declaração de empresa para provisão de assistência técnica (autorizada pelo fabricante) ou indicação de profissional qualificado/certificado para execução dos serviços, devendo constar na mesma: nome, endereço e telefone do responsável técnico para a execução dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega do empenho, em remessa única, nas unidades abaixo relacionadas:

➤ **Item 16 – Computador (Desktop Básico)**

- Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - Rua Dr. Luiz Carlos, 3400 - Novo horizonte, Açu - RN, 59650-000 (02 unidades);

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6. Os servidores constantes na planilha abaixo ficarão responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

UNIDADE	GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Marcone da Silveira Galvão Filho	229.808-2	Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva	200.720-7

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.2.3. O objeto deve estar acompanhado do Manual do Usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.4. Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

11.2.5. Realizar treinamento, em dois turnos distintos para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizá-lo;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.8. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

11.2.9. Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas;

11.2.10. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para a Contratada, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

11.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato/garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 10.024 de 2019 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Declarar informações falsas;

14.1.9. Cometer fraude fiscal;



- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:
- 14.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- 14.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente De Licitação a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;
- 14.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 14.13. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN;
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao Contraditório e Ampla Defesa;

15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a Contratada:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

É vedado à Contratada:

15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conforme Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

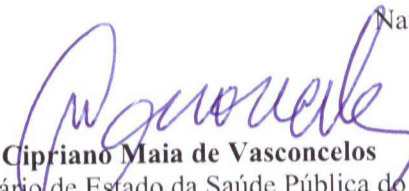
Incumbirá à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 04 de novembro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

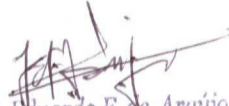
SILVANE CRISTINA DOS
SANTOS
VICENTE: 35316374000103

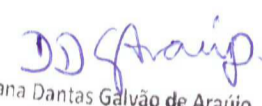
Assinado de forma digital por SILVANE
CRISTINA DOS SANTOS
VICENTE: 35316374000103
Dados: 2021.11.04 14:27:47 -03'00'

Silvane Cristina Dos Santos Vicente

Pela Contratada

Testemunhas


João Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646699


Dayana Dantas Galvão de Araújo
Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 205.963-0

ANEXO I AO CONTRATO Nº 158/2021

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Acompanha estabilizador compatível com o computador e demais acessórios imprescindíveis a sua utilização. Alimentação elétrica 220V, 60 Hz.	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	02

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN.
 Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratosccsap@hotmail.com.

DDGA

ANEXO II AO CONTRATO Nº 158/2021

PROPOSTA DA EMPRESA



Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11
Tel: (16) 99761 - 3881
Centro - Pedregulho - SP
CEP 14.470-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021, conforme Item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital.

Item	Descrição	Especificações	QTD	Valor unitário	Valor total
16	COMPUTADOR POSITIVO D3200	Intel® Core™ i3 9ª Geração 3.60 GHz, 4 núcleos 6 MB Cache, Intel® Turbo Boost até 4.20 GHz Windows 10 Pro 8 GB de memória HD 1 TB Reversível Toolless Segurança: TPM (firmware TPM) Fonte PFC Ativo Monitor de LED 19" (widescreen 16:9) WiFi padrão IEEE 802.11 b/g/n Certificações Estabilizador 220V, 60 Hz Anilha para cadeado Sensor de intrusão Cooler com controle de rotação Garantia de 12 meses	02	R\$ 5.749,00	R\$ 11.498,00

O preço total da presente proposta é de R\$: 11.499,00 (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.

4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco 001-BANCO DO BRASIL, N° da conta: 0210-0, Agência 84.198-7, telefone para contato: (16)99761-3881 e e-mail: comercial@powertecnologia.info.

5. Estamos de acordo com todas as cláusulas do edital.

Pedregulho, 15 de julho de 2021

SILVANE CRISTINA DOS
SANTOS
VICENTE:35316374000103

Assinado eletronicamente por SILVANE
CRISTINA DOS SANTOS
VICENTE:35316374000103
Data: 2021.07.15 12:19:03 -0300

CNPJ 33.316.374/0001-03

IE 518.830.217-116



Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11

Tel: (16) 99761 - 3881

Centro - Pedregulho - SP

CEP 14.470-000

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE

MG-12.918.804

CPF 060.436.806-29

CNPJ 33.316.374/0001-03

IE 518.630.217.116

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar - Cidade Alta - 59.025-600 - Natal/RN.
Telefone: (84) 3232-3815 - Fax: (84) 3232-2683 - e-mail: contratos@sesap@hotmail.com.

DDGA

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/21. PROCESSO SEI: 00610406.000010/2021-46.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR HOSPITALMED.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender às necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às seguintes unidades: Hospital Regional Dr Cláudio Carlos de Andrade, Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, Hospital Dr Mariano Coelho, Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros e Hospital Regional Alfredo Mesquita, Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição Discriminação do objeto: Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 - Pregão Eletrônico nº 52/2021 - SESAP CPL - Processo SEI nº 00610406.000010/2021-46.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR	MATRICULA	FISCAL	MATRICULA
Hospital Regional Dr Cláudio Carlos de Andrade	Raimundo Bernardino Farias	156.077-8	José Breno de Alencar Pima	217.707-2
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Cao César Ferreira Targino	176.282-6	Vinicius Gabriel da Costa Palhares	227.993-2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Dennis Daniel da Silva	239.033-7	Erivan Inácio	150.207-7
Hospital Dr Mariano Coelho	Ligia Daiana Pinheiro da Silva Oliveira	204.487-0	Josivania Mascena de Azevedo	218.704-3
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Marcos da Silveira Galvão Filho	229.808-2	Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva	200.720-7

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Wiliam Donisete de Paula pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/21. PROCESSO SEI: 00610406.000010/2021-46.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender às necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às seguintes unidades: Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição Discriminação do objeto: Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 - Pregão Eletrônico nº 52/2021 - SESAP CPL - Processo SEI nº 00610406.000010/2021-46.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.498.000,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde FUSERN. Funcional programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR	MATRICULA	FISCAL	MATRICULA
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Marcos da Silveira Galvão Filho	229.808-2	Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva	200.720-7

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 04 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Silvana Cristina Dos Santos Vicente pela Contratada.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Termo de Homologação - Pregão Eletrônico nº 024/2021 - Processo nº 00610577.000061/2021-14.

Objeto: Aquisição de Cadeiras Giratórias (Material Permanente).

DESPAÇO: Usando as atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.526 de 24 de outubro de 2019, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com atribuições de Diretora Geral desta unidade hospitalar, HOMOLOGO a licitação com base nas informações do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR R\$
ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI	01.	R\$ 33.373,60
TOTAL		R\$ 33.373,60

Mossoró, 05 de novembro de 2021.

Herbélia Ferreira da Silva
Diretora Geral

Hospital Regional Tarcísio Maia

Termo de Homologação - Pregão Eletrônico nº 022/2021 - Processo nº 00610428.000020/2021-23.

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Cateter Duplo Lúmen).

DESPAÇO: Usando as atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.526 de 24 de outubro de 2019, para exercer o

cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde (DUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com atribuições de Diretora Geral desta unidade hospitalar, HOMOLOGO a licitação com base nas informações do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR R\$
MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	01.	R\$ 41.982,00
TOTAL		R\$ 41.982,00

Mossoró, 05 de novembro de 2021.

Herbélia Ferreira da Silva
Diretora Geral

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021 - Proc. 0061230.000324/2021-06

Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HORUS.

Fundamento: inciso I do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 63.371,92 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

Beneficiária: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

Extrato de Contrato Nº 678/2021 - PROC. Nº 00610541.000013/2021-25

Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento automatizado (coagulômetro) em regime comodato, bem como todos os insumos necessários para a realização dos exames da atividade hemostática (incluindo cubetas descartáveis; microtubos descartáveis para coleta de 1mL, com citrato de sódio 3,2% e tubos descartáveis para coleta com citrato de sódio 13x75mm com aspiração de 1,8mL), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, para um período de 12 meses.

Fundamento Legal: A fundamentação legal do presente são as Leis Federais nº 8.666/1993 - Licitação, 10.520-02 - Pregão Eletrônico nº 18/2021, e o processo administrativo de nº 00610541.000013/2021-25.

Valor Estimativo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Dotação orçamentária:

24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da Despesa - 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos).

Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações Públicas de Saúde

Vigência: 04/11/2021 a 03/11/2022.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral) pela Contratante e Antonio Marcos Rodrigues Alves, pela Contratada.

Natal, 05 de novembro de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO Nº: 00610717.000001/2019-27

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2020

PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA

OBJETO: Retificar a CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO em relação ao Fiscal do Contrato, sendo a retificação conforme a seguir: ONDI SEI LE: "12.3 O Fiscal do Contrato será a servidora Roberta Cerejo, mat. Roberta Torres de Matos Serejo, CPF: 012.171.644-99, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, com lotação no Hospital Giselda Trigueiro." LEIA-SE: "12.3 O fiscal do Contrato será a servidora Gabriela Zaira Garcia Cruz Leite, ocupante do cargo de Enfermeira - matrícula nº 218.116-9 e da função de Gerente da Divisão de Enfermagem, a quem caberá a incumbência de fiscalizar o contrato como um todo (funcionamento rendimento dos equipamentos, assistência técnica etc.), durante a sua vigência, bem como atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, objetivando a quitação dos débitos e o pleno funcionamento dos referidos equipamentos."

Natal/RN, 05 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIO: André Luciano de Araújo Prudente.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2396/2020 - PROCESSO Nº 00610593.000006/2020-37

Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e MFBM Eletroel Grupos Geradores LTDA - ME

Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação para a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças e assistência 24 (vinte e quatro) horas do Grupo Gerador de Energia, marca Leon Heimer, motor Vólvo Penta, modelo TW1211G potência 348KVA. Tensão 380 Volts, para o período de 12 (doze) meses, localizado na sede do HPMFAP na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Sra. da Apresentação, Natal/RN.

Fundamento legal: Permissão legal do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares;

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos;

Elemento de Despesa: 33.90.30.25 - Material para manutenção de bens móveis;

Fonte: 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Márcio Tinóco Correia, pela contratada.

Natal, 05 de novembro de 2021.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Aesculap, com reposição de peças.

A Pregoeira do HMW/G, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço GLOBAL. A abertura e disputa se dará no dia 22/11/2021 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br; UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.m.gov.br.

Natal, 05 de novembro de 2021.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, Processo nº 00610394.000128/2021-51

Aquisição de Material de Consumo (Produtos descartáveis)

A PREGOEIRA do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual se regerá pelas disposições